

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/DG/DNIT SEDE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no D.O.U., de 12 de maio de 2016, o Relato nº. 306/2019/DIR, o qual foi incluído na Ata da 48ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2019, realizada em 10 de dezembro de 2019, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.006359/2004-31, resolve:

Art. 1º REGULAMENTAR o procedimento para a cobrança de valores decorrentes de danos causados por terceiros ao patrimônio público destinado à infraestrutura de transportes, sob administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Constatada a ocorrência de dano ao patrimônio do DNIT ou de infraestrutura de transportes sob administração do DNIT, de acordo com a natureza do bem atingido, o Chefe da Unidade Local da circunscrição pertinente comunicará o fato à Superintendência Regional ou à Administração Hidroviária e providenciará a avaliação do dano.

§ 1º Feita a avaliação, desde que o valor a ser ressarcido seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), será encaminhada notificação ao causador do dano e, nos casos de danos decorrentes de acidentes nas rodovias ou hidrovias, ao proprietário do veículo ou embarcação, que responde solidariamente, por via postal, com Aviso de Recebimento, conforme modelo (Anexo I), notificando-o(s) a recolher o valor apurado ou oferecer defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, facultando-se o pagamento parcelado do débito, através de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida (Anexo IV).

§ 2º Nas hipóteses em que o causador do dano não for proprietário ou condutor de qualquer meio de transporte, será encaminhada notificação via postal, com Aviso de Recebimento, conforme o modelo do Anexo V.

§ 3º Transcorrido o prazo assinalado sem apresentação de defesa e atestada a regularidade do procedimento pela Administração, o feito será redistribuído à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da PFE/DNIT (UCRED/PFE/DNIT) para providências prévias atinentes à propositura de ação judicial.

§ 4º Apresentada defesa escrita, os autos serão submetidos à Chefia do Serviço de Operações da Superintendência Regional ou, no caso das Administrações Hidroviárias, ao Coordenador de Engenharia, para a apreciação do seu mérito.

§ 5º Em caso de acolhimento de defesa que atribua responsabilidade pelo dano a terceiro, a notificação mencionada no § 1º será encaminhada ao responsável, inclusive na hipótese de reconhecimento de alienação de veículo ou embarcação a terceiro.

§ 6º Caso seja indeferida a defesa, o interessado será cientificado por carta, conforme modelo (Anexo II), podendo apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o Superintendente Regional ou Coordenador-Geral Hidroviário do DNIT no Estado, que corresponde à última instância administrativa.

§ 7º Apresentado o recurso de que trata o § 6º, o Coordenador de Engenharia, antes do encaminhamento dos autos ao Superintendente Regional ou Coordenador-Geral Hidroviário, poderá reavaliar a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 8º Mantida a decisão recorrida e esgotada a via administrativa, os autos serão encaminhados à Unidade Local responsável, a fim de que se notifique o causador do dano acerca da decisão final (conforme Anexo III), para o recolhimento do débito apurado.

§ 9º Não apresentado o recurso, ou, caso indeferido, não haja o recolhimento voluntário do débito, os autos serão encaminhados à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da PFE/DNIT (UCRED/PFE/DNIT) para providências prévias atinentes à propositura de ação judicial.

§ 10 As atribuições administrativas constantes deste artigo poderão ser delegadas mediante portaria específica, salvo quanto à apreciação de defesa e recurso.

Art. 3º O Parcelamento Extrajudicial poderá ser concedido em até 30 (trinta) meses, desde que a parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), e deverá ser requerido pelo interessado perante a Diretoria Executiva-DIREX do DNIT, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I – Pedido de Parcelamento, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;

II – Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito, conforme Anexo IV, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo cartório Judicial;

III – Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso;

IV – Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF, e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

V – Indicação de telefone e e-mail para contato, inclusive para recebimento das parcelas por meio eletrônico.

§ 1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do Parcelamento de que trata esta Instrução Normativa, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida;

§ 2º Uma vez autorizado o parcelamento dos débitos pela Diretoria Executiva-DIREX, será encaminhada Guia de Recolhimento da União para pagamento da primeira parcela, juntamente com o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida para ser assinado pelo requerente, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 3º Ao parcelamento previsto neste artigo será aplicado, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 6/ASSAD/GAB-DG/DNIT SEDE, de 13/03/2018.

§ 4º As atribuições constantes deste artigo poderão ser delegadas mediante portaria específica.

Art. 4º Os danos ao patrimônio cujo valor atualizado seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não serão objeto de cobrança judicial, exceto se o dano for decorrente de conduta enquadrada como ilícito penal ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º Na hipótese de valor apurado inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inclusive abaixo do piso estabelecido no § 1º do artigo 2º, a Chefia da Unidade Local deverá registrar o débito em banco de dados nacional especialmente criado para este fim, com as informações referentes ao causador do dano e demais responsáveis solidários, inclusive proprietário de veículo ou embarcação.

§ 2º Quando a soma dos danos causados pelo mesmo agente, constantes do banco de dados mencionado no § 1º deste artigo, for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os procedimentos serão reunidos e encaminhados à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da PFE/DNIT (UCRED/PFE/DNIT) para providências prévias atinentes à propositura de ação judicial.

§ 3º Os processos referentes aos danos de valor inferior ao previsto neste artigo, após o transcurso de 4 (quatro) anos, serão encaminhados à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da PFE/DNIT (UCRED/PFE/DNIT) para manifestação quanto à possibilidade de prosseguimento da cobrança ou ocorrência de prescrição ou outra causa extintiva.

§ 4º Reconhecida a prescrição ou outra causa extintiva, os autos serão arquivados e o registro será eliminado do banco de dados.

Art. 5º Celebrado o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida de que trata o art. 3º, § 2º, os autos serão encaminhados ao Setor Financeiro da unidade para acompanhamento da regularidade dos pagamentos.

Parágrafo Único. Constatado o inadimplemento de três parcelas alternadas ou consecutivas, o setor financeiro da Superintendência Regional ou da Administração Hidroviária notificará previamente o interessado por meio eletrônico para regularizar os pagamentos e, caso não haja resposta, certificará a rescisão do parcelamento e procederá a apuração do saldo devedor antes de encaminhar os autos à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da PFE/DNIT (UCRED/PFE/DNIT) para análise e providências de inscrição em dívida ativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DNIT, após ouvida a Procuradoria Federal Especializada.

Art. 7º REVOGAR a Instrução Normativa nº 04/2019, de 12 de março de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 055, de 21 de março de 2019.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I

Notificação nº: _____

Notificante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Notificado: _____

Endereço: _____

Finalidade: Pagamento de danos causados ao patrimônio sob administração do DNIT ou oferecimento de defesa.

Prezado Senhor,

De acordo com as informações constantes do Processo Administrativo nº _____, V. Sa., _____, é o responsável por danos causados ao patrimônio rodoviário, ferroviário ou aquaviário, causados:

1. na Rodovia BR _____, Km _____;
2. no trecho da Hidrovia/Ferrovia _____;
3. na Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4 do município _____.
4. Danificou patrimônio público sob administração do DNIT _____

Localizado no: _____

O incidente, ocorrido no dia ____/____/____, tem sua descrição abaixo relatada:

(Descrição dos danos)

De acordo com a avaliação realizada por esta Autarquia, a recomposição dos danos importa em R\$

_____ (_____).

Fica V. Sa. Notificado, portanto para realizar o recolhimento da importância supra, podendo optar, pelo pagamento parcelado, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em até 30 meses.

Fica V.Sa. informado de que possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de defesa escrita, e que o processo terá continuidade independentemente de sua manifestação e/ou comparecimento.

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados por meio do telefone (____) _____ ou pessoalmente, no seguinte endereço:

Local e data.

Assinatura do Chefe da Unidade Local/Coordenador da Administração Hidroviária/Diretor da DIR/DAQ

ANEXO II

Notificação nº: _____

Notificante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Notificado: _____

Endereço: _____

Finalidade: Notificação quanto ao resultado da apreciação da defesa apresentada.

Prezado Senhor,

Por meio desta, fica V.Sa. notificado do resultado da apreciação da defesa apresentada, de acordo com a decisão e fundamentos cuja cópia segue anexa.

Caso sua defesa não tenha sido acolhida, deverá ser realizado o recolhimento do valor devido, podendo optar, pelo pagamento parcelado, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em até 30 meses. Neste caso, deverá comparecer à Procuradoria da Unidade Local a fim de formalizar o ajuste.

Fica V.Sa. informado que o pagamento integral poderá ser efetuado através de depósito bancário, na conta corrente nº _____, agência nº _____ do Banco do Brasil S/A, Unidade Gestora (UG) nº _____, Gestão nº _____, Código _____ em favor do DNIT, encaminhando cópia do comprovante de recolhimento para o endereço abaixo.

Fica V. Sa. Informado, ainda, que possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de recurso endereçado à Superintendência Regional ou Administração Hidroviária do DNIT no Estado, última instância administrativa, e que o processo terá continuidade independente de sua manifestação e/ou comparecimento.

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados por meio do telefone () _____ ou pessoalmente, no seguinte endereço:

Local e data.

Assinatura do Chefe da Unidade Local/Coordenador da Administração Hidroviária/Diretor da DIR/DAQ

ANEXO III

Notificação nº: _____

Notificante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Notificado: _____

Endereço: _____

Finalidade: Notificação quanto ao resultado da apreciação da defesa apresentada.

Prezado Senhor,

Por meio desta, fica V.Sa. notificado do resultado final de seu recurso, de acordo com a decisão e fundamentos cuja cópia segue anexa.

Caso sua defesa não tenha sido acolhida, deverá ser realizado o recolhimento do valor devido, podendo optar, pelo pagamento parcelado, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em até 30 meses. Neste caso, deverá comparecer à Procuradoria da Unidade Local a fim de formalizar o ajuste.

Fica V.Sa. informado que o pagamento integral poderá ser efetuado através de depósito bancário, na conta corrente nº _____, agência nº _____ do Banco do Brasil S/A, Unidade Gestora (UG) nº _____, Gestão nº _____, Código _____ em favor do DNIT, encaminhando cópia do comprovante de recolhimento para o endereço abaixo.

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados por meio do telefone () _____ ou pessoalmente, no seguinte endereço:

**SUPERINTENDENTES REGIONAIS
COORDENADORES-GERAIS HIDROVIÁRIOS**

ANEXO IV

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº _____.

CONFITENTE: _____

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço e endereço eletrônico)

A Superintendência Regional/ Administração Hidroviária no Estado de(o) _____, com sede à _____, autorizada a celebrar o Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida de que trata o § 2º do art. 3º desta Instrução, a fim de disciplinar o pagamento, inclusive quanto ao parcelamento, dos danos causados, e a possibilidade de realizar acordos considerando ainda a autorização constante da Instrução Normativa nº _____, de _____, resolve celebrar com a CONFITENTE acima qualificada o presente termo, de acordo com as seguintes cláusulas:

§1ª O pedido de parcelamento extrajudicial deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Pedido de Parcelamento;

II – Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo cartório Judicial;

III – Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso;

IV – Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF, e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

§2º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do Parcelamento de que trata esta Instrução Normativa, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida;

§3º Uma vez autorizado o parcelamento dos débitos pela Diretoria Executiva-DIREX, será encaminhada Guia de Recolhimento da União para pagamento da primeira parcela, juntamente com o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida para ser assinado pelo requerente, conforme modelo constante do Anexo IV.

1ª) A CONFITENTE reconhece sua condição de devedora da importância de R\$ _____ (_____), decorrente de danos causado ao patrimônio do DNIT;

2ª) A devedora pagará ao DNIT, caso opte por parcelar o valor, na seguinte forma:

- Em ____/____/____ - a quantia de R\$ _____ (_____);

- Em ____/____/____ - a quantia de R\$ _____ (_____);

- Em ____/____/____ - a quantia de R\$ _____ (_____);

- Em ____/____/____ - a quantia de R\$ _____ (_____);

- Em ____/____/____ - a quantia de R\$ _____ (_____);

3ª) Os pagamentos serão efetuados a partir do dia ____/____/____, através de depósito bancários, na conta corrente nº _____, agência nº _____ do Banco do Brasil S/A, Unidade Gestora (UG) nº _____, Gestão nº _____, Código _____ em favor do DNIT.

4ª) A mora da devedora implicará na aplicação de pena pecuniária equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da dívida, juros moratórios e no vencimento antecipado das demais parcelas.

5ª) O DNIT dará quitação da parcela paga mediante a apresentação do comprovante de depósito junto à Superintendência Regional/ Administração Hidroviária.

6ª) Este acordo valerá como título executivo extrajudicial (art. 784, II do CPC).

7ª) As partes elegem o foro da Seção Judiciária de _____, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questionamento emergente do presente ajuste.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03(três) vias, de igual teor e forma.

Local e data.

CONFITENTE/DEVEDOR

SUPERINTENDENTE REGIONAL/ COORDENADORES-GERAIS HIDROVIÁRIOS

Notificação nº: _____

Notificante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Notificado: _____

Endereço: _____

Finalidade: Pagamento de danos causados ao patrimônio sob administração do DNIT ou oferecimento de defesa.

Prezado Senhor,

De acordo com as informações constantes do Processo Administrativo nº _____, V. Sa., _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____ Órgão Emissor: _____ é o responsável por danos causados ao patrimônio rodoviário, ferroviário ou aquaviário do DNIT, ocorrido:

1. na Rodovia BR _____, Km _____;
2. no trecho da Hidrovia/Ferrovia _____;
3. na Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4 do município _____.
4. Danificou patrimônio público sob administração do DNIT _____
5. Localizado no: _____

O incidente, ocorrido no dia ____/____/____, tem sua descrição abaixo relatada:

Local _____

Bem danificado _____

(Descrição dos danos)

De acordo com a avaliação realizada por esta Autarquia, a recomposição dos danos importa em R\$

_____ (_____).

Fica V. Sa. Notificado, portanto para realizar o recolhimento da importância supra, podendo optar, pelo pagamento parcelado, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em até 30 meses.

Fica V.Sa. informado de que possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de defesa escrita, e que o processo terá continuidade independentemente de sua manifestação e/ou comparecimento.

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados por meio do telefone () _____ ou pessoalmente, no seguinte endereço:



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 12/12/2019, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4642347** e o código CRC **C33291CE**.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 242 16 de dezembro de 2019



DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/DG/DNIT SEDE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no D.O.U., de 12 de maio de 2016, o Relato nº. 306/2019/DIR, o qual foi incluído na Ata da 48ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2019, realizada em 10 de dezembro de 2019, e tendo em vista o constante no **processo nº 50600.006359/2004-31**, resolve:

Art. 1º **REGULAMENTAR** o procedimento para a cobrança de valores decorrentes de danos causados por terceiros ao patrimônio público destinado à infraestrutura de transportes, sob administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Constatada a ocorrência de dano ao patrimônio do DNIT ou de infraestrutura de transportes sob administração do DNIT, de acordo com a natureza do bem atingido, o Chefe da Unidade Local da circunscrição pertinente comunicará o fato à Superintendência Regional ou à Administração Hidroviária e providenciará a avaliação do dano.

§ 1º Feita a avaliação, desde que o valor a ser ressarcido seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), será encaminhada notificação ao causador do dano e, nos casos de danos decorrentes de acidentes nas rodovias ou hidrovias, ao proprietário do veículo ou embarcação, que responde solidariamente, por via postal, com Aviso de Recebimento, conforme modelo (Anexo I), notificando-o(s) a recolher o valor apurado ou oferecer defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, facultando-se o pagamento parcelado do débito, através de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida (Anexo IV).

§2º Nas hipóteses em que o causador do dano não for proprietário ou condutor de qualquer meio de transporte, será encaminhada notificação via postal, com Aviso de Recebimento, conforme o modelo do Anexo V.

§3º Transcorrido o prazo assinalado sem apresentação de defesa e atestada a regularidade do procedimento pela Administração, o feito será redistribuído à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da PFE/DNIT (UCRED/PFE/DNIT) para providências prévias atinentes à propositura de ação judicial.

§4º Apresentada defesa escrita, os autos serão submetidos à Chefia do Serviço de Operações da Superintendência Regional ou, no caso das Administrações Hidroviárias, ao Coordenador de Engenharia, para a apreciação do seu mérito.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 242

16 de dezembro de 2019



§5º Em caso de acolhimento de defesa que atribua responsabilidade pelo dano a terceiro, a notificação mencionada no § 1º será encaminhada ao responsável, inclusive na hipótese de reconhecimento de alienação de veículo ou embarcação a terceiro.

§6º Caso seja indeferida a defesa, o interessado será cientificado por carta, conforme modelo (Anexo II), podendo apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o Superintendente Regional ou Coordenador-Geral Hidroviário do DNIT no Estado, que corresponde à última instância administrativa.

§7º Apresentado o recurso de que trata o § 6º, o Coordenador de Engenharia, antes do encaminhamento dos autos ao Superintendente Regional ou Coordenador-Geral Hidroviário, poderá reavaliar a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§8º Mantida a decisão recorrida e esgotada a via administrativa, os autos serão encaminhados à Unidade Local responsável, a fim de que se notifique o causador do dano acerca da decisão final (conforme Anexo III), para o recolhimento do débito apurado.

§9º Não apresentado o recurso, ou, caso indeferido, não haja o recolhimento voluntário do débito, os autos serão encaminhados à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da PFE/DNIT (UCRED/PFE/DNIT) para providências prévias atinentes à propositura de ação judicial.

§10 As atribuições administrativas constantes deste artigo poderão ser delegadas mediante portaria específica, salvo quanto à apreciação de defesa e recurso.

Art. 3º O Parcelamento Extrajudicial poderá ser concedido em até 30 (trinta) meses, desde que a parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), e deverá ser requerido pelo interessado perante a Diretoria Executiva-DIREX do DNIT, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Pedido de Parcelamento, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;
- II – Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito, conforme Anexo IV, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo cartório Judicial;
- III – Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso;
- IV – Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF, e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;
- V – Indicação de telefone e e-mail para contato, inclusive para recebimento das parcelas por meio eletrônico.

§1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do Parcelamento de que trata esta Instrução Normativa, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida;

§2º Uma vez autorizado o parcelamento dos débitos pela Diretoria Executiva-DIREX, será encaminhada Guia de Recolhimento da União para pagamento da primeira parcela, juntamente com o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida para ser assinado pelo requerente, conforme modelo constante do Anexo IV.

§3º Ao parcelamento previsto neste artigo será aplicado, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 6/ASSAD/GAB-DG/DNIT SEDE, de 13/03/2018.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 242 16 de dezembro de 2019



§4º As atribuições constantes deste artigo poderão ser delegadas mediante portaria específica.

Art. 4º Os danos ao patrimônio cujo valor atualizado seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não serão objeto de cobrança judicial, exceto se o dano for decorrente de conduta enquadrada como ilícito penal ou ato de improbidade administrativa.

§1º Na hipótese de valor apurado inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inclusive abaixo do piso estabelecido no §1º do artigo 2º, a Chefia da Unidade Local deverá registrar o débito em banco de dados nacional especialmente criado para este fim, com as informações referentes ao causador do dano e demais responsáveis solidários, inclusive proprietário de veículo ou embarcação.

§2º Quando a soma dos danos causados pelo mesmo agente, constantes do banco de dados mencionado no § 1º deste artigo, for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os procedimentos serão reunidos e encaminhados à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da PFE/DNIT (UCRED/PFE/DNIT) para providências prévias atinentes à propositura de ação judicial.

§3º Os processos referentes aos danos de valor inferior ao previsto neste artigo, após o transcurso de 4 (quatro) anos, serão encaminhados à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da PFE/DNIT (UCRED/PFE/DNIT) para manifestação quanto à possibilidade de prosseguimento da cobrança ou ocorrência de prescrição ou outra causa extintiva.

§4º Reconhecida a prescrição ou outra causa extintiva, os autos serão arquivados e o registro será eliminado do banco de dados.

Art. 5º Celebrado o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida de que trata o art. 3º, §2º, os autos serão encaminhados ao Setor Financeiro da unidade para acompanhamento da regularidade dos pagamentos.

Parágrafo Único. Constatado o inadimplemento de três parcelas alternadas ou consecutivas, o setor financeiro da Superintendência Regional ou da Administração Hidroviária notificará previamente o interessado por meio eletrônico para regularizar os pagamentos e, caso não haja resposta, certificará a rescisão do parcelamento e procederá a apuração do saldo devedor antes de encaminhar os autos à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da PFE/DNIT (UCRED/PFE/DNIT) para análise e providências de inscrição em dívida ativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DNIT, após ouvida a Procuradoria Federal Especializada.

Art. 7º REVOGAR a Instrução Normativa nº 04/2019, de 12 de março de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 055, de 21 de março de 2019.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 242 16 de dezembro de 2019



ANEXO I

Notificação nº: _____

Notificante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Notificado: _____

Endereço: _____

Finalidade: Pagamento de danos causados ao patrimônio sob administração do DNIT ou oferecimento de defesa.

Prezado Senhor,

De acordo com as informações constantes do Processo Administrativo nº _____, V. Sa., _____, é o responsável por danos causados ao patrimônio rodoviário, ferroviário ou aquaviário, causados:

1. na Rodovia BR _____, Km _____;
2. no trecho da Hidrovia/Ferrovia _____;
3. na Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4 do município _____;
4. Danificou patrimônio público sob administração do DNIT

Localizado _____ no:

O incidente, ocorrido no dia ____/____/____, tem sua descrição abaixo relatada:

(Descrição dos danos)

De acordo com a avaliação realizada por esta Autarquia, a recomposição dos danos importa em R\$ _____.

Fica V. Sa. Notificado, portanto para realizar o recolhimento da importância supra, podendo optar, pelo pagamento parcelado, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em até 30 meses. Fica V.Sa. informado de que possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de defesa escrita, e que o processo terá continuidade independentemente de sua manifestação e/ou comparecimento.

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados por meio do telefone (____) _____ ou pessoalmente, no seguinte endereço:

Local e data.

Assinatura do Chefe da Unidade Local/Coordenador da Administração Hidroviária/Diretor da DIR/DAQ



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 242 16 de dezembro de 2019



ANEXO II

Notificação nº: _____

Notificante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Notificado: _____

Endereço: _____

Finalidade: Notificação quanto ao resultado da apreciação da defesa apresentada.

Prezado Senhor,

Por meio desta, fica V.Sa. notificado do resultado da apreciação da defesa apresentada, de acordo com a decisão e fundamentos cuja cópia segue anexa.

Caso sua defesa não tenha sido acolhida, deverá ser realizado o recolhimento do valor devido, podendo optar, pelo pagamento parcelado, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em até 30 meses. Neste caso, deverá comparecer à Procuradoria da Unidade Local a fim de formalizar o ajuste.

Fica V.Sa. informado que o pagamento integral poderá ser efetuado através de depósito bancário, na conta corrente nº _____, agência nº _____ do Banco do Brasil S/A, Unidade Gestora (UG) nº _____, Gestão nº _____, Código _____ em favor do DNIT, encaminhando cópia do comprovante de recolhimento para o endereço abaixo.

Fica V. Sa. Informado, ainda, que possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de recurso endereçado à Superintendência Regional ou Administração Hidroviária do DNIT no Estado, última instância administrativa, e que o processo terá continuidade independente de sua manifestação e/ou comparecimento.

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados por meio do telefone (____) _____ ou pessoalmente, no seguinte endereço:

Local e data.

Assinatura do Chefe da Unidade Local/Coordenador da Administração Hidroviária/Diretor da DIR/DAQ



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 242 16 de dezembro de 2019



ANEXO III

Notificação nº: _____

Notificante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Notificado: _____

Endereço: _____

Finalidade: Notificação quanto ao resultado da apreciação da defesa apresentada.

Prezado Senhor,

Por meio desta, fica V.Sa. notificado do resultado final de seu recurso, de acordo com a decisão e fundamentos cuja cópia segue anexa.

Caso sua defesa não tenha sido acolhida, deverá ser realizado o recolhimento do valor devido, podendo optar, pelo pagamento parcelado, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em até 30 meses. Neste caso, deverá comparecer à Procuradoria da Unidade Local a fim de formalizar o ajuste.

Fica V.Sa. informado que o pagamento integral poderá ser efetuado através de depósito bancário, na conta corrente nº _____, agência nº _____ do Banco do Brasil S/A, Unidade Gestora (UG) nº _____, Gestão nº _____, Código _____ em favor do DNIT, encaminhando cópia do comprovante de recolhimento para o endereço abaixo.

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados por meio do telefone () _____ ou pessoalmente, no seguinte endereço:

SUPERINTENDENTES REGIONAIS COORDENADORES-GERAIS HIDROVIÁRIOS

ANEXO IV

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº _____.

CONFITENTE: _____

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço e endereço eletrônico)



A Superintendência Regional/ Administração Hidroviária no Estado de(o) _____, com sede à _____, autorizada a celebrar o Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida de que trata o § 2º do art. 3º desta Instrução, a fim de disciplinar o pagamento, inclusive quanto ao parcelamento, dos danos causados, e a possibilidade de realizar acordos considerando ainda a autorização constante da Instrução Normativa nº _____, de _____, resolve celebrar com a CONFITENTE acima qualificada o presente termo, de acordo com as seguintes cláusulas:

§1ª O pedido de parcelamento extrajudicial deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Pedido de Parcelamento;

II – Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo cartório Judicial;

III – Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso;

IV – Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF, e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

§2º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do Parcelamento de que trata esta Instrução Normativa, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida;

§3º Uma vez autorizado o parcelamento dos débitos pela Diretoria Executiva-DIREX, será encaminhada Guia de Recolhimento da União para pagamento da primeira parcela, juntamente com o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida para ser assinado pelo requerente, conforme modelo constante do Anexo IV.

1ª) A CONFITENTE reconhece sua condição de devedora da importância de R\$ _____ (_____), decorrente de danos causado ao patrimônio do DNIT;

2ª) A devedora pagará ao DNIT, caso opte por parcelar o valor, na seguinte forma:

- Em ____/____/____ - a quantia de R\$ _____ (_____);
- Em ____/____/____ - a quantia de R\$ _____ (_____);
- Em ____/____/____ - a quantia de R\$ _____ (_____);
- Em ____/____/____ - a quantia de R\$ _____ (_____);
- Em ____/____/____ - a quantia de R\$ _____ (_____);

3ª) Os pagamentos serão efetuados a partir do dia ____/____/____, através de depósito bancários, na conta corrente nº _____, agência nº _____ do Banco do Brasil S/A, Unidade Gestora (UG) nº _____, Gestão nº _____, Código _____ em favor do DNIT.

4ª) A mora da devedora implicará na aplicação de pena pecuniária equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da dívida, juros moratórios e no vencimento antecipado das demais parcelas.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 242 16 de dezembro de 2019



5ª) O DNIT dará quitação da parcela paga mediante a apresentação do comprovante de depósito junto à Superintendência Regional/ Administração Hidroviária.

6ª) Este acordo valerá como título executivo extrajudicial (art. 784, II do CPC).

7ª) As partes elegem o foro da Seção Judiciária de _____, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questionamento emergente do presente ajuste.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03(três) vias, de igual teor e forma.

Local e data.

CONFITENTE/DEVEDOR

SUPERINTENDENTE REGIONAL/ COORDENADORES-GERAIS HIDROVIÁRIOS

ANEXO V

Notificação nº: _____

Notificante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Notificado: _____

Endereço: _____

Finalidade: Pagamento de danos causados ao patrimônio sob administração do DNIT ou oferecimento de defesa.

Prezado Senhor,

De acordo com as informações constantes do Processo Administrativo nº _____, V. Sa., _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____ Órgão Emissor: _____ é o responsável por danos causados ao patrimônio rodoviário, ferroviário ou aquaviário do DNIT, ocorrido:

1. na Rodovia BR _____, Km _____;
2. no trecho da Hidrovia/Ferrovia _____;
3. na Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4 do município _____;
4. Danificou patrimônio público sob administração do DNIT _____;
5. Localizado _____ no:



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 242 16 de dezembro de 2019



O incidente, ocorrido no dia ____/____/____, tem sua descrição abaixo relatada:

Local _____

Bem danificado _____

(Descrição dos danos)
De acordo com a avaliação realizada por esta Autarquia, a recomposição dos danos importa em R\$ _____ (_____).

Fica V. Sa. Notificado, portanto para realizar o recolhimento da importância supra, podendo optar, pelo pagamento parcelado, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em até 30 meses. Fica V.Sa. informado de que possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de defesa escrita, e que o processo terá continuidade independentemente de sua manifestação e/ou comparecimento. Maiores esclarecimentos poderão ser prestados por meio do telefone (____) _____ ou pessoalmente, no seguinte endereço:

PORTARIA Nº 8061, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante **do processo nº 50609.005478/2019-73**, resolve:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e as Responsabilidades Decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no Estado Paraná, objetivando lavratura de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado junto ao Banco do Brasil, visando o gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos (Conta Vinculada), nos termos da Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, conforme o Relato nº. 107/2019/SAA - DAF?DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 48ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de dezembro de 2019.

Objeto: Regulamentar o estabelecimento, pelo Banco do Brasil, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos